DECISÃO (UE) 2020/1935 DO PARLAMENTO EUROPEU

de 13 de maio de 2020,

sobre o encerramento das contas relativas aos oitavo, nono, décimo e décimo primeiro Fundos Europeus de Desenvolvimento para o exercício de 2018

O PARLAMENTO EUR

- Atendendo aos balanços financeiros e às contas de gestão dos oitavo, nono, décimo e décimo primeiro Fundos Europeus de Desenvolvimento para o exercício de 2018 [COM(2019) 317 - C9-0060/2019],
- Tendo em conta as informações financeiras sobre os Fundos Europeus de Desenvolvimento [COM(2019) 258],
- Atendendo ao relatório anual do Tribunal de Contas relativo às atividades financiadas pelos oitavo, nono, décimo e décimo primeiro Fundos Europeus de Desenvolvimento para o exercício de 2018, acompanhado das respostas da Comissão (1),
- Atendendo à declaração relativa à fiabilidade das contas e à legalidade e regularidade das operações subjacentes (²), emitida pelo Tribunal de Contas para o exercício de 2018, nos termos do artigo 287.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,
- Tendo em conta as recomendações do Conselho, de 18 de fevereiro de 2020, sobre a quitação a dar à Comissão pela execução das operações dos Fundos Europeus de Desenvolvimento relativas ao exercício de 2018 (05324/2020 - $C9-0029/2020,\ 05325/2020\ -\ C9-0030/2020,\ 05327/2020\ -\ C9-0031/2020,\ 05328/2020\ -\ C9-0032/2020),$
- Tendo em conta os relatórios da Comissão sobre o seguimento dado à quitação para o exercício de 2017 [COM(2019) 334],
- Tendo em conta o Acordo de Parceria entre os membros do Grupo de Estados de África, das Caraíbas e do Pacífico (ACP), por um lado, e a Comunidade Europeia e os seus Estados-Membros, por outro, assinado em Cotonu (Benim), em 23 de junho de 2000 (3), e alterado em Uagadugu (Burquina Faso), em 22 de junho de 2010 (4),
- Tendo em conta a Decisão 2013/755/UE do Conselho, de 25 de novembro de 2013, relativa à associação dos países e territórios ultramarinos à União Europeia («Decisão de Associação Ultramarina») (5),
- Tendo em conta o artigo 33.º do Acordo Interno, de 20 de dezembro de 1995, entre os representantes dos governos dos Estados-Membros, reunidos no Conselho, relativo ao financiamento e à gestão das ajudas da Comunidade no âmbito do Segundo Protocolo Financeiro da Quarta Convenção ACP-CE (6),
- Tendo em conta o artigo 32.º do Acordo Interno, de 18 de setembro de 2000, entre os representantes dos governos dos Estados-Membros, reunidos no Conselho, relativo ao financiamento e à gestão da ajuda concedida pela Comunidade no âmbito do protocolo financeiro do Acordo de Parceria entre os Estados de África, das Caraíbas e do Pacífico, por um lado, e a Comunidade Europeia e os seus Estados-Membros, por outro, assinado em Cotonou, no Benim, em 23 de junho de 2000, bem como à concessão de assistência financeira aos países e territórios ultramarinos aos quais se aplicam as disposições da Parte IV do Tratado CE (7),

⁽¹⁾ JO C 340 de 8.10.2019, p. 269.

⁽²⁾ JO C 340 de 8.10.2019, p. 278.

⁽³⁾ JO L 317 de 15.12.2000, p. 3. (4) JO L 287 de 4.11.2010, p. 3.

⁽⁵⁾ JO L 344 de 19.12.2013, p. 1.

⁽⁶⁾ JO L 156 de 29.5.1998, p. 108.

^{(&}lt;sup>7</sup>) JO L 317 de 15.12.2000, p. 355.

- Tendo em conta o artigo 11.º do Acordo Interno, de 17 de julho de 2006, entre os representantes dos governos dos Estados-Membros, reunidos no Conselho, relativo ao financiamento da ajuda concedida pela Comunidade no âmbito do quadro financeiro plurianual para o período 2008-2013, em conformidade com o Acordo de Parceria ACP-CE, bem como à concessão de assistência financeira aos países e territórios ultramarinos aos quais se aplicam as disposições da Parte IV do Tratado CE (8),
- Tendo em conta o artigo 11.º do Acordo Interno, de 24 e 26 de junho de 2013, entre os representantes dos Governos dos Estados-Membros da União Europeia, reunidos no Conselho, relativo ao financiamento da ajuda concedida pela União Europeia no âmbito do quadro financeiro plurianual para o período 2014-2020, em conformidade com o Acordo de Parceria ACP-UE, bem como à concessão de assistência financeira aos Países e Territórios Ultramarinos aos quais se aplica a Parte IV do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (9),
- Tendo em conta o artigo 319.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,
- Tendo em conta o artigo 74.º do Regulamento Financeiro, de 16 de junho de 1998, aplicável à cooperação para o financiamento do desenvolvimento no âmbito da Quarta Convenção ACP-CE (10),
- Tendo em conta o artigo 119.º do Regulamento Financeiro, de 27 de março de 2003, aplicável ao 9.º Fundo Europeu de Desenvolvimento (11),
- Tendo em conta o artigo 50.º do Regulamento (CE) n.º 215/2008 do Conselho, de 18 de fevereiro de 2008, relativo ao Regulamento Financeiro aplicável ao 10.º Fundo Europeu de Desenvolvimento (12),
- Tendo em conta o artigo 48.º do Regulamento (UE) 2015/323 do Conselho, de 2 de março de 2015, relativo ao Regulamento Financeiro aplicável ao 11.º Fundo Europeu de Desenvolvimento (13),
- Tendo em conta o artigo 99.º, o artigo 100.º, terceiro travessão, e o anexo V do seu Regimento,
- Tendo em conta o parecer da Comissão do Desenvolvimento,
- Tendo em conta o relatório da Comissão do Controlo Orçamental (A9-0057/2020),
- 1. Aprova o encerramento das contas dos oitavo, nono, décimo e décimo primeiro Fundos Europeus de Desenvolvimento para o exercício de 2018;
- 2. Encarrega o seu presidente de transmitir a presente decisão ao Conselho, à Comissão, ao Tribunal de Contas e ao Banco Europeu de Investimento e de prover à respetiva publicação no Jornal Oficial da União Europeia (série L).

O Presidente David Maria SASSOLI O Secretário-Geral Klaus WELLE

⁽⁸⁾ JO L 247 de 9.9.2006, p. 32.

⁽⁹⁾ JO L 210 de 6.8.2013, p. 1.

⁽¹⁰⁾ JO L 191 de 7.7.1998, p. 53.

⁽¹¹⁾ JO L 83 de 1.4.2003, p. 1. (12) JO L 78 de 19.3.2008, p. 1.

⁽¹³⁾ JO L 58 de 3.3.2015, p. 17.